



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

CONTRATO N° ____/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 01.630.550/0001-57 com sede na Avenida Ayrton Senna n° 186, centro, cidade de Luisburgo - Minas Gerais, Cep. 36.923.000, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **PRESIDENTE, SIDONIL SINDRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n° [...] e registro de identidade de n° [...] SSPMG, residente e domiciliado no [...], cidade de Luisburgo/Minas Gerais, Cep. 36.923.000, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, e de outro lado, a empresa (xxxxx) devidamente inscrita no CNPJ sob o n° [...] com sede na [...] n° [...], centro, cidade de [...] /Minas Gerais, Cep. [...], representada por seu Sócio Administrador Sr. inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o n° [...] e registro de identidade de n° [...] SSPMG, residente e domiciliado no [...], cidade de [...] /Minas Gerais, Cep. [...], neste ato denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo Administrativo n° 005/2025, modalidade **Dispensa de Licitação n° 005/2025** e nos termos da Lei Federal de n° 14.133/2021, com suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que segue, mediante cláusulas e condições abaixo delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o **fornecimento de materiais de limpeza. Copa e cozinha, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA E ANEXOS.**

1.2 Descrição Detalhada da aquisição:

ITEM	UNID. DE FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
------	-----------------------	----------------------	------------	----------------	-------



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.630.550/0001-57

cmluisburgo@yahoo.com.br

01	Unidade	Álcool em gel Antisséptico 70% . Embalagem com 480 gr.	12		
02	Unidade	Alvejante - Multiuso com ação instantânea embalagem de 500 ml.	20		
03	Unidade	Cloro - Limpador de uso geral para limpeza pesada de superfícies laváveis. Composição química hipoclorito de sódio, água. Princípio ativo: hipoclorito de sódio 4,3 a 4,9% de cloro ativo. Embalagem de 2 litros.	15		
04	Unidade	Coador de café material flanela, cabo de plástico. Embalagem com 01 unidade.	03		
05	Unidade	Colher Descartável - Para Refeição, Cristal/Transparente, Pacote com 50 unidades	15		
06	Unidade	Copo descartável 200 ml com pacote com 100 unidades cada.	150		
07	Unidade	Desinfetante de uso geral perfumado com aroma variáveis. Germicida e bactericida. Embalagem de 1 L.	70		
08	Unidade	Desodorizador de ambiente aplicação aerosol aromatizadora ambiental anti-tabaco. Embalagem com aproximadamente 360ml / 302 gramas.	10		
09	Unidade	Detergente liquido neutro para lavar louças testado dermatologicamente biodegradável com embalagem de 500 ml.	50		
10	Unidade	Espunja aço e inox para limpeza pesada embalagem contendo 01 esponja de aproximadamente 17 gramas.	05		
11	Unidade	Espunja de Lavar Louça- Bucha Dupla Face - Espuma de poliuretano, manta de fibra sintética abrasiva.	30		
12	Unidade	Espunja de limpeza , material lã aço, formato anatômico, abrasividade mínima, aplicação utensílios de alumínio. contém 08 unidades pacote de 60 gramas.	08		
13	Unidade	Flanela para limpeza . Material algodão. Tamanho 30 X 40 cm. Cor laranja.	15		
14	Unidade	Garfo Descartável - Para Refeição, Cristal/Transparente – Pacote 50 Unidades	20		
15	Unidade	Gel adesivo para vaso sanitário (embalagem de 38g)	30		
16	Unidade	Guardanapo de papel medida: 21 x 22 cm pacote com 50 unidades cada	50		
17	Unidade	Lustra móveis superfície com aroma de lavanda. Embalagem com 200 ml.	12		
18	Unidade	Luvas multiuso de látex natural com palma antiaderente. Tamanho médio, pacote com um par, cor verde.	10		
19	Unidade	Pano de Chão - Saco alvejado multiuso 100% algodão. Tamanho 85X60 cm, cor branco.	5		
20	Unidade	Pano de Prato – Pano de tecido branco feito de 100% algodão	40		
21	Unidade	Papel Alumínio - Papel alumínio, em rolo medindo 30 cm de largura X 4 m de comprimento	15		
22	Unidade	Papel Filme - Rolo de Papel Filme PVC 28 cm x 15m	15		
23	Unidade	Papel higiênico neutro com folha duplas de alta qualidade, 100% celulose. Embalagem com 12 rolos de 60 m x 10cm.	30		
24	Unidade	Papel Manteiga - Rolo de Papel Manteiga 30 cm x 7,5Metros	03		
25	Unidade	Papel toalha com 60 toalhas de 19x22 cm cada	40		



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

		pacote com 02 rolos cada.			
26	Unidade	Papel toalha interfolha , cor creme, composto por fibras naturais. Fardo com 1.000 folhas de 22,5 X 21 cm.	40		
27	Unidade	Prato Descartável Grande – Branco, pacote com 10 unidades.	30		
28	Unidade	Prato Descartável Pequeno – Branco, pacote com 10 unidades.	30		
29	Unidade	Sabão em pó multiatção caixa de 1,600 kg.	10		
30	Unidade	Saco para lixo 30 litros com 20 sacos 59x62 cm	30		
31	Unidade	Saco para lixo 50 litros com 20 sacos 63x80 cm	30		
TOTAL GERAL				R\$	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O Contratado se abriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior, sempre que for necessário, sendo este solicitado via telefone, e-mail, ou por parecer escrito, manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a execução, obrigações tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

3.1. Durante a realização dos serviços, objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais relacionados e que não constem no Edital de Licitação, ficará o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, cujos serviços serão remunerados com a base em acordo das partes, devidamente verificada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovado pelo Diretor, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá seu início no ato de assinatura do corrente exercício, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes no limite da legislação.

4.2 Em caso de rescisão unilateral realizada pela CONTRATANTE o CONTRATADO não fará jus a multa por restante do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE

5.1 Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ [...], sendo realizados pagamentos mensais no valor de R\$ [...] **em ate 10 (dez) dias, após apresentação da nota fiscal,** conforme proposta apresentada, referente a Dispensa de nº 005/2025.

5.2 Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.

5.3 Outras despesas decorrentes de viagens a serviço do município ou outros serviços prestados que não sejam objeto do presente contrato, serão reembolsados pelo contratante ao CONTRATADO, mediante apresentação do comprovante de despesa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1 Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações do CONTRATADO:

7.1.1 O CONTRATADO se obriga encaminhar profissionais habilitados a sede da Câmara Municipal quando necessário, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE;

7.1.2 Atender aos chamados da contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

7.1.3 Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que o represente integralmente em todos os seus atos;

7.1.4 Pautar-se com observância das normas legais relativas ao exercício da advocacia.

7.2 São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 Disponibilizar funcionários qualificados para atendimento das necessidades do CONTRATADO;

7.2.2 Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste contrato;

7.2.3 Manter os equipamentos que permita o cumprimento das tarefas do contratado;

7.2.4 Não permitir a retirada de cópias de procedimentos e formulários elaborados pelo CONTRATADO, tendo somente direito de uso, não podendo, no entanto, tirar cópias em fitas e discos magnéticos de quaisquer outros materiais cedidos pelo CONTRATADO sendo estas destinadas ao uso exclusivo da CONTRATANTE.

7.3 A CONTRATANTE se obriga a custear todas as despesas com deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela CONTRATANTE, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas. Em contrapartida, obriga-se a CONTRATADA a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, ou outros documentos hábeis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1 Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

9.1 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

9.1.1 Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.1.3 A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO;

9.1.4 O atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.5 A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

9.1.6 O cometimento reiterado de faltas na execução;

9.1.7 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.8 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.1.9 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

9.2 Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

9.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

9.5 A Rescisão Contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:

9.5.1 Assunção imediato do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da CONTRATANTE;

9.5.2 Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

9.5.3 Execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 a CONTRATADA ficará sujeita às



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

penalidades, asseguradas a previa de defesa, pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

- a. Até 05 (cinco) dias multa de 0,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- b. Superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- c. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d. Multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;
- e. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.2 O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 será o do valor inicial do Contrato.

10.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da desta casa Legislativa:

Número da Dotação	Nomenclatura
0102 01 031 0002 4.0005 339030 Ficha 26	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

12.1 CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O FORO

13.1 As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Convocatório e as Normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Luisburgo/Minas Gerais, [...] de janeiro de 2025.

P/ CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Sidonil Sindra - Presidente

- C O N T R A T A N T E -

NETVEX TELECOM LTDA - CNPJ nº [...]

[...] - CPF: [...]

- C O N T R A T A D O -

T E S T E M U N H A S:

NOME:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.630.550/0001-57
cmluisburgo@yahoo.com.br

NOME :

CPF :